



Parecer a Respeito da Regulamentação de Parâmetros Mínimos Sobre o Tempo de Atendimento do Profissional de Psicologia no Sistema Único de Saúde, nas demais políticas públicas e na iniciativa privada.

Dos fatos

O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP 11) tem recebido com frequência pedidos de orientação a respeito da regulamentação do tempo de atendimento do profissional de Psicologia. Neste sentido, seguem as orientações e os cabíveis trâmites dos quais trata este parecer. Importante destacar que este parecer é um desdobramento de um parecer anterior intitulado “**REGULAMENTAÇÃO DA CAPACIDADE PRODUTIVA DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA**”, elaborado no âmbito desta autarquia em 03 de dezembro de 2014.

Do mérito da causa

O sistema Conselhos de Psicologia possui importante função de garantir a regulação, fiscalização e orientação dos atos profissionais, bem como o zelo pelos processos relativos, direta e indiretamente, a tal matéria para atuação e intervenção na sociedade. Diante deste fato, cabe a este regional verificar todas as informações cabíveis, as possíveis inconsistências percebidas, bem como orientar os pleiteantes os devidos ajustes necessários. Portanto, seguem os elementos analisados para consubstanciar decisões de natureza de orientação e procedimentos correlatos para a Comissão de Orientação em Psicologia (COF) e para o plenário do CRP 11.

1

Da Fundamentação Legal Inicial:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (aprovado pela RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05), na seção PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS e suas responsabilidades, tem-se que:

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

.....

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código. (grifos do parecerista).

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (aprovado pela RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05), na seção DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO, Art 1º, alíneas “c” e “e” (todos estes dispositivos citados abaixo):

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional; (Grifos do Parecerista).

e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (aprovado pela RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05), em especial nos seguintes termos:

Art. 22 – As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na RESOLUÇÃO CFP Nº 003/2007 que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, CAPÍTULO III, DA ORIENTAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, em especial nos termos do seguinte artigo:

Art. 68 - Os Conselhos Regionais de Psicologia poderão editar atos complementares que tornem a orientação e fiscalização mais eficazes, desde que dentro dos limites de competência definidos por lei, nos Regimentos Internos e respeitadas as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia. (Grifos do parecerista).

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor na RESOLUÇÃO CFP N.º 007/2003 que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002; mais especificamente nas seções I - PRINCÍPIOS NORTEADORES NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, 2 – PRINCÍPIOS ÉTICOS E TÉCNICOS, 2.1.Princípios Éticos, com a redação seguinte:

.....2.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



Na elaboração de DOCUMENTO, o psicólogo baseará suas informações na observância dos princípios e dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Enfatizamos aqui os cuidados em relação aos deveres do psicólogo nas suas relações com a pessoa atendida, ao sigilo profissional, às relações com a justiça e ao alcance das informações - identificando riscos e compromissos em relação à utilização das informações presentes nos documentos em sua dimensão de relações de poder. Torna-se imperativo a recusa, sob toda e qualquer condição, do uso dos instrumentos, técnicas psicológicas e da experiência profissional da Psicologia na sustentação de modelos institucionais e ideológicos de perpetuação da segregação aos diferentes modos de subjetivação. **Sempre que o trabalho exigir, sugere-se uma intervenção sobre a própria demanda e a construção de um projeto de trabalho que aponte para a reformulação dos condicionantes que provoquem o sofrimento psíquico, a violação dos direitos humanos e a manutenção das estruturas de poder que sustentam condições de dominação e segregação. Deve-se realizar uma prestação de serviço responsável pela execução de um trabalho de qualidade cujos princípios éticos sustentam o compromisso social da Psicologia.** Dessa forma, a demanda, tal como é formulada, deve ser compreendida como efeito de uma situação de grande complexidade. (RESOLUÇÃO CFP N.º 007/2003) (Grifos do parecerista).

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor da RESOLUÇÃO N° 5, DE 15 DE MARÇO DE 2011 do Conselho Nacional de Educação que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, estabelecendo normas para o projeto pedagógico complementar para a Formação de Professores de Psicologia, em especial no que diz respeito aos seguintes;

3

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor da Lei N° 4.119, de 27 de agosto de 1962 que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo;

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor do Decreto N° 53.464, de 21 de janeiro de 1964 que regulamenta a Lei n° 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a profissão de psicólogo.

CONSIDERANDO o que prevê a Portaria n.º 1101/GM Em 12 de junho de 2002 que trata dos PARÂMETROS ASSISTENCIAIS do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) e que orienta os termos deste mérito na seguinte redação:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Os referidos parâmetros representam recomendações técnicas ideais, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo no planejamento, programação e priorização das ações de saúde a serem desenvolvidas, podendo sofrer adequações regionais e/ou locais de acordo com realidades epidemiológicas e financeiras.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO
Jurisdição Ceará



Art. 2º Atribuir à Secretaria de Assistência à Saúde, a responsabilidade pela revisão periódica dos parâmetros estabelecidos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria MPAS 3046/82. (Portaria n.º 1101/GM, 2012) (Grifos do parecerista).

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria n.º 1101/GM a respeito da G.1) CAPACIDADE DE PRODUÇÃO, EM CONSULTAS, DE ALGUNS RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE SAÚDE:

Recursos Humanos	Carga Horária Semanal	Atendimentos
Assistente Social	30 horas	03 consultas/hora
Enfermeiro	30 horas	03 consultas/hora
Fisioterapeuta	30 horas	4,4 atendimentos/hora
Médico	20 horas	04 consultas/hora
Nutricionista	30 horas	03 consultas/hora
Odontólogo	20 horas	03 consultas/hora
Psicólogo	30 horas	03 consultas/hora
Psiquiatra	20 horas	03/consultas/hora

4

CONSIDERANDO, mais especificamente, o disposto na seguinte nota do referido documento acima citado:

Nota 1.: Os dados acima, podem sofrer variações de acordo com convenções sindicais, dissídios coletivos das respectivas categorias profissionais e/ou adoção de políticas de saúde específicas, pelo gestor. (Portaria n.º 1101/GM, 2012) (Grifos do parecerista).

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



CONSIDERANDO o disposto pela Política Nacional de Humanização (PNH), datada de 2004, cujo Ministério da Saúde é articulador de sua efetivação, na seção Marco teórico-político, existe a seguinte redação sobre a orientação do cuidado prestado:

Tematizar a humanização da assistência abre, assim, questões fundamentais que podem orientar a construção das políticas em saúde. Humanizar é, então, ofertar atendimento de qualidade articulando os avanços tecnológicos com acolhimento, com melhoria dos ambientes de cuidado e das condições de trabalho dos profissionais. (BRASIL, PNH, 2004) (Grifos do parecerista).

CONSIDERANDO, por fim, que a referida portaria instaurada pelo Ministério da Saúde serve de parâmetro para estruturação de quantitativo de atendimentos e condições de atendimento no campo da saúde suplementar, em especial pelos psicólogos que realizam atendimentos para planos e convênios privado de saúde, bem como tem servido de parâmetro para organização de serviços assistenciais de caráter ambulatorial no SUS,

Passa-se a análise do mérito e resposta às principais questões existentes sobre a temática:

5

Da Análise dos Fatos e das Devidas Fundamentações Legais Complementares:

Levando em consideração todos os subsídios acima mencionados, destaco que o cumprimento dos preceitos éticos do exercício profissional é um dever fundamental das profissões, neste caso específico me refiro à Psicologia e seus profissionais. Neste sentido, em respeito ao que defende o Código de Ética Profissional do Psicólogo com relação à prestação de serviços de Psicologia, principalmente no tocante à prestação de serviços de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza deste trabalho, bem como levando em consideração o que defende a RESOLUÇÃO CFP N.º 007/2003 que trata da elaboração de documentos Escritos produzidos pelo psicólogo (tarefa também integrante de uma sessão de Psicologia), entendo que o parâmetro estabelecido pelo ministério da saúde na Portaria n.º 1101/GM/2002 **está equivocado ao estabelecer que o profissional psicólogo deva atender a demanda de 03 consultas por hora.**

Este tempo determinado é ultrajante, bem como contribui para a perda de qualidade técnica no atendimento, além de contribuir para a precarização do cuidado prestado ao usuário/paciente do serviço de saúde. Ainda de acordo com a portaria n.º 1101/GM/2002: “[...] Os dados acima, podem sofrer variações de acordo com convenções sindicais, dissídios coletivos das respectivas categorias profissionais [...]”. Neste sentido existe previsão legal para adequação deste parâmetro assistencial e cabe posicionamento do sistema conselhos, em especial do Conselho Federal de Psicologia.

.....5.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



Argumento, ainda, que o Ministério da Saúde não deve elaborar normativas que se contradigam em mérito e em objetivos de suas políticas. A portaria n.º 1101/GM/2002 estabelece parâmetros assistenciais que, aplicados para a profissão de Psicologia, são uma afronta a Política Nacional de Humanização (PNH) no sentido da prestação de serviços de qualidade pelo profissional psicólogo.

A título de sugestão, este parecerista destaca que o tempo mínimo de 40 minutos para cada atendimento e o tempo máximo de 60 minutos para o referido atendimento clínico-ambulatorial é uma faixa razoável a depender da complexidade da demanda apresentada pelo usuário ao profissional. Fica a critério técnico do profissional decidir se esta faixa de tempo é adequada ou não ao processo terapêutico do usuário.

A título de ilustração, são atividades necessárias em um atendimento de Psicologia a realização de anamnese, realização de entrevistas psicológicas, estruturação de escuta qualificada (com tempo necessário para o paciente desenvolver, junto com o psicólogo, um processo terapêutico digno e de qualidade), possibilidade de aplicação de instrumentos de avaliação psicológica (inclusive testes psicológicos) e realização de anotações em prontuários ou realização de encaminhamentos pertinentes. Todos estes procedimentos necessitam de um tempo garantido para que a integralidade do cuidado não seja comprometida pelo excesso de atendimentos sem qualidade.

A título de encaminhamentos viáveis e justos, proponho que os profissionais solicitantes, caso julguem pertinente, compareçam à sede do Conselho Regional de Psicologia 11ª Região (CRP 11), mediante contato prévio e agendamento, para detalhar as questões relativas à sua rotina de trabalho para a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) de modo a termos mais subsídios para construção de normativas regionais para melhor lidar com as situações de exercício da profissão.

Solicitarei à Comissão de Saúde do CRP 11 que articule, junto aos profissionais, reuniões, de caráter exploratório para ouvir quais são os principais entraves do exercício profissional que dizem respeito ao mérito deste parecer.

Solicitarei que a referida comissão, em parceria com a COF, organize consulta pública sobre o tema com vistas ao subsídio de construção de resolução regional sobre o mérito deste parecer, bem como audiência junto a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e as Secretarias Municipais com profissionais que assim dirijam requerimento ao CRP 11 para tratar do tema.

Conclusão

Este parecerista conclui pelos motivos e fundamentações cabíveis expostas neste documento que os profissionais solicitantes, bem como os demais profissionais de

.....6.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO
Jurisdição Ceará



Psicologia e as instituições em que trabalham devem atender às recomendações deste parecer, indicando que assim acate e defira o IX Plenário do CRP 11.

É O PARECER

Fortaleza, 03 de novembro de 2016.

Diego Mendonça Viana
Psicólogo CRP 11/06632
Conselheiro do IX Plenário do CRP 11

7

.....7.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br